



PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL  
Lei nº 3.448 / 1 / 2021  
Nº de Folhas 01  
Total de Folhas 09  
Aline  
Responsável

## LEI Nº 3.448 DE 30 DE SETEMBRO DE 2021

**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal do Ciclismo, e revoga a Lei Nº 2.863 de 31/08/2016.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica instituída e inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente na semana quando da passagem do dia 19 de agosto, data em que é celebrado o Dia Nacional do Ciclismo, conforme a Lei Federal Nº 13.508/2017.

**Art. 2º** - São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo:

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

**Art. 3º** - A "Semana Municipal do Ciclismo", será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 4º** - Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à "Semana Municipal do Ciclismo".





PREFEITURA DE  
**PETROLINA**

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.448 / 2021

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 09

Aline  
Responsável

**Art. 5º** - As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2.863, de 31 de agosto de 2016.

**Autores:** Osinaldo Souza e Elismar Gonçalves

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.448 / 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 09

Aline  
Responsável

## ATO DE SANÇÃO Nº 1.543/2021

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - **RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR** a lei que “**Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal do Ciclismo, e revoga a Lei Nº 2.863 de 31/08/2016.**” Tombada sob nº 3.448, de 30 de setembro de 2021, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 30 de setembro de 2021.

**MIGUEL DE SOUZA LEÃO COELHO**  
Prefeito Municipal





CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.448 / 2021

Nº de Folhas 04

Total de Folhas 09

Almeida  
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA

Casa Vereador Plínio Amorim

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

**PROJETO DE LEI Nº 087/2021 – REDAÇÃO FINAL**

**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal do Ciclismo, e revoga a Lei Nº 2.863 de 31/08/2016. ✓

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente na semana quando da passagem do dia 19 de agosto, data em que é celebrado o Dia Nacional do Ciclismo, conforme a Lei Federal Nº 13.508/2017.

**Art. 2º** São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo.

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

**Art. 3º** A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 4º** Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3468 / 1 / 2021

Nº de Folhas 05

Total de Folhas 09

Aline  
Responsável

**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**

**Casa Vereador Plínio Amorim**

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 5º** As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

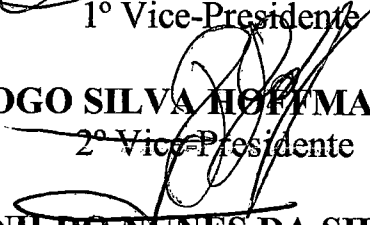
**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2.863, de 31 de agosto de 2016.

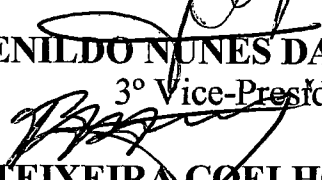
**Autores: Osinaldo Souza e Elismar Gonçalves**

Gabinete da Presidência, 14 de setembro de 2021.

  
**AEROLANDO AMÓS DA CRUZ**  
Presidente

**MANOEL ANTONIO COELHO NETO**  
1º Vice-Presidente

  
**DIOGO SILVA HOFFMANN**  
2º Vice-Presidente

  
**ZENILDO NUNES DA SILVA**  
3º Vice-Presidente

  
**RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE A. ARAÚJO**  
1º Secretário

  
**GATURIANO PIRES DA SILVA**  
3º Secretário

cas



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CÂMARA MUNICIPAL**

Lei nº 3.448 / 1 2021

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 09

Plínio  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 087/2021 – 06/05/2021**  
**Autores: Osinaldo Souza e Elismar Gonçalves**

**Ementa:** Institui e inclui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal do Ciclismo, e revoga a Lei Nº 2.863 de 31/08/2016.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprova e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituída e inclusa no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente na semana quando da passagem do dia 19 de agosto, data em que é celebrado o Dia Nacional do Ciclismo, conforme a Lei Federal Nº 13.508/2017.

**Art. 2º** São os objetivos da Semana Municipal do Ciclismo.

I - Difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres.

IV- promover campanhas, eventos educativos e esportivos, incentivando o uso da bicicleta.

**Art. 3º** A “Semana Municipal do Ciclismo”, será comemorada com destaque e deve ser amplamente divulgada, podendo o Poder Executivo através do setor competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.

**Art. 4º** Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados à “Semana Municipal do Ciclismo”.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA**  
**Casa Vereador Plínio Amorim**

**CÂMARA MUNICIPAL**  
Lei nº 3.448 / 1.2021  
Nº de Folhas 07  
Total de Folhas 09  
Alme  
Responsável

**Art. 5º** As despesas decorrentes dessa Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Nº 2.863, de 31 de agosto de 2016.

**JUSTIFICATIVA**

Senhoras e Senhores Vereadores,

Apresento para apreciação de Vossas Excelências, projeto de Lei que visa criar a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada entre os dias 19 a 25 de agosto, tendo em vista que a Lei Federal nº 13.508 de 22 de novembro de 2017, instituiu o dia 19 de agosto como o Dia Nacional do Ciclista.

O ciclismo é uma modalidade esportiva, que fornece diversos benefícios aos praticantes e a população em geral, sendo o seu incentivo de primordial importância para a nossa cidade. O uso da bicicleta além de uma prática saudável, traz benefícios econômicos quando utilizada como meio de transporte, economizando recursos destinados a esta finalidade, beneficiando também o meio ambiente, com a redução de resíduos da combustão de veículos automotores.

Esta iniciativa é de fácil viabilização pelo Poder Público que somado à já existente movimento popular pró-ciclismo, poderá aumentar ainda mais o número de bicicletas em detrimento de veículos automotores, através de campanhas de conscientização da população, expondo os benefícios e as vantagens de sua utilização ao usuário e ao trânsito em geral.

Como forma de incentivar a população à prática do ciclismo, é que conto com o apoio dos nobres edis para a aprovação do presente Projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de maio de 2021.

**OSINALDO SOUZA**  
Vereador - MDB

**ELISMAR GONÇALVES**  
Vereador  
acs

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

JAMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.448 / 2021

Nº de Folhas 08

Total de Folhas 09

Alme  
Responsável

**PROJETO DE LEI Nº 087/2021 – PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO, E REVOGA A LEI Nº 2.863 DE 31/08/2016.

**AUTOR:** OSINALDO SOUZA E ELISMAR GONÇALVES

**RELATOR:** RUY WANDERLEY G. DE SÁ

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente projeto de lei de autoria do Poder Legislativo, institui e inclui no calendário oficial de eventos do município de Petrolina a Semana Municipal do Ciclismo, e revoga a lei nº 2.863 de 31/08/2016, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 08 de setembro de 2021.

  
VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA - PRESIDENTE

  
VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ - RELATOR

  
VER. ZENILDO NUNES DA SILVA - SECRETÁRIO



PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

**PROJETO DE LEI Nº 087/2021 - PODER LEGISLATIVO**

**EMENTA:** INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE PETROLINA A SEMANA MUNICIPAL DO CICLISMO, E REVOGA A LEI Nº 2.863 DE 31/08/2016.

**AUTOR:** OSINALDO SOUZA E ELISMAR GONÇALVES

**RELATOR:** DIOGO SILVA HOFFMANN

**CONCLUSÃO DO PARECER:** FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.448 / 1 / 2021

Nº de Folhas 09

Total de Folhas 09

Aline

Responsável

**I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:**

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir e incluir no Calendário Oficial de Eventos do Município de Petrolina a Semana Municipal do Ciclismo, a ser comemorada anualmente na semana quando da passagem do dia 19 de agosto, data em que é celebrado o Dia Nacional do Ciclismo, conforme a Lei Federal Nº 13.508/2017.

Havia uma lei, que criava o Dia Municipal do Ciclista, de autoria do Vereador Elismar Gonçalves, o qual entrou em entendimento com o Vereador Osinaldo Souza, passando assim a criar a Semana Municipal do Ciclismo. Sendo assim, àquele concordou que fosse revogada a sua lei.

**II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:**

O Projeto de Lei em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

**III – VOTO DA COMISSÃO:**

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela aprovação regular da matéria.

Sala das Comissões, 03 de setembro de 2021.

  
VER<sup>a</sup>. MARIA ELENA DE ALENCAR – PRESIDENTE

  
VER. DIOGO SILVA HOFFMANN – RELATOR

  
VER. JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA – SECRETÁRIO